

EMENDA N°**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 151/2023**

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 151/2023.

Art. 1º - Acrescente-se o art. 1º-A ao Projeto de Lei Complementar n° 151/2023, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Fica revogado o art. 23 da Lei Complementar n° 43, de 25 de outubro de 2017."

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda Aditiva, a fim de revogar o art. 23 da Lei Complementar n° 43, de 25 de outubro de 2017.

O referido dispositivo estabeleceu a vedação do exercício da advocacia privada aos Procuradores do Estado, a partir da entrada em vigor desta Lei, ou seja, a partir de 25/10/2017.

Significa dizer que encerrou-se uma determinada segregação para entre os Procuradores do Estado, isto é, os membros mais antigos possuem o direito de advogar e, de outro lado, os empossados após a publicação da Lei, tal direito fora subtraído.

Registre-se que, para além de garantir a isonomia entre os Procuradores ativos, tal proposta certamente é salutar para evitar o esvaziamento da carreira, vez que a possibilidade de advogar certamente é um dos grandes fatores para agregar mais interessados em ingressar no cargo de Procurador do Estado.

Portanto, diante de todo o exposto, mister se faz acrescer uma emenda ao Projeto de Lei Complementar n° 151/2023, a fim de viabilizar a revogação do art. 23 da Lei Complementar n° 43, de 25 de outubro de 2017, nos termos do §3º, do art. 143, do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023.

LEANDRO DE JESUS (PL)

Deputado Estadual

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia

Quadro de Assinaturas

Assinado por LEANDRO SILVA DE JESUS em 10/05/2023 14:29

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023892111>

